



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de **copeiragem**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **FENIX SERVIÇOS – EIRELI - ME**.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FENIX SERVIÇOS – EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.384.388/0001-13, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, 850, sala 02, Tirol, CEP 59020-510, Natal, Rio Grande do Norte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Jorge Felix Jereissati, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 732.199 – SSP/CE, CPF n.º 135.512.213-91, mediante procuração particular, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, e em conformidade com o disposto no processo n.º MPF/PR/RN n.º 1.28.000.001880/2013-28, referente ao Pregão 01/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o presente Termo Aditivo para Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, com fornecimento de mão de obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato n.º 02/2014, acrescentando a nova **Procuradoria da República no Município de Assu** como mais um local no qual o serviço de **copeiragem** deve ser prestado, conforme estabelecido nos **itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência do Pregão n.º 01/2014** e na **Cláusula Primeira do Contrato n.º 02/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 02/2014 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de COPEIRAGEM, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos seguintes endereços e quantidades de postos:

- a) 02 (dois) postos na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte – Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600;
- b) 01 (um) posto na Procuradoria da República no Município de Assu – Rua Sinhazinha Wanderley, n.º 912, Bairro Centro, Assu/RN, CEP 59650-000;
- c) 01 (um) posto na Procuradoria da República no Município de Mossoró – Rua Filgueira Filho, n.º 09, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-190;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

d) 01 (um) posto na Procuradoria da República no Município de Caicó – Rua Zeco Diniz, S/N, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000;

e) 01 (um) posto na Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros – Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

A CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 02/2014 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o **valor global MENSAL de R\$ 10.203,67** (dez mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o **valor global ANUAL de R\$ 122.444,04** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), assim distribuídos:

Item	Local da Prestação de Serviço	Qte. De Postos	Valor por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	PRRN	02	R\$ 1.741,60	R\$ 3.483,21	R\$ 41.798,52
2	PRM-Assu	01	R\$ 1.665,49	R\$ 1.665,49	R\$ 19.985,88
3	PRM-Caicó	01	R\$ 1.665,32	R\$ 1.665,32	R\$ 19.983,84
4	PRM-Mossoró	01	R\$ 1.724,26	R\$ 1.724,26	R\$ 20.691,12
5	PRM-Pau dos Ferros	01	R\$ 1.665,39	R\$ 1.665,39	R\$ 19.984,68
VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL				R\$ 10.203,67	R\$ 122.444,04

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 02/2014 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura da presente avença, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, passando a ter o valor de R\$ 6.122,20 (seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA NONA do Contrato nº 02/2014 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 -

Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2014NE000143, 2014NE000144, 2014NE000145, 2014NE000146, 2014NE000147, de 13 de março de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

[...]"

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III – RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS

O ANEXO II do Contrato nº 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

"1. Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

2. Os materiais e utensílios fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos. Citamos como referência as marcas UNILEVER, P&G e BOMBRIL, que já possuem qualidade comprovada no mercado. Outras marcas serão aceitas após a avaliação do Fiscal do Contrato.

3. A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 48 horas.

4. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Assim, no primeiro mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente a dois meses, sendo feita a compensação no último mês do contrato.

5. Os materiais e utensílios deverão ser entregues pela CONTRATADA nas sedes da PR-RN e PRM's de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade.

6. As quantidades definidas abaixo são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período."

SERVIÇO DE COPEIRAGEM					
MENSALMENTE	NATAL	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	2	2	2	3	2
DESINFETANTE com ação bactericida. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	2	2	1	2	1
DETERGENTE LÍQUIDO com PH neutro. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	20	5	4	8	5

ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 08 unidades.	2	2	2	2	2
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	15	5	4	6	5
GUARDANAPO de papel de no mínimo 23,5x23,5cm. Pacote contendo no mínimo 50 unidades.	0	8	0	8	4
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	3	2	1	2	2
LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	1	1	1	1	1
LUVA multiuso (par).	3	2	1	1	2
PANO DE PRATO.	8	2	2	2	2
PANO MULTIUSO. Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	3	2	1	1	1
PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	96	24	2	24	10
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	0	0	2	0	4
SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote resistente de plástico contendo no mínimo 1 Kg.	2	2	1	1	2
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.	1	1	1	1	2
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	50	0	0	0	0
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	0	0	0	50	0
SAPÓLIO CREMOSO. Embalagem contendo no mínimo 300 ml.	0	1	1	0	1

BIMESTRALMENTE	NATAL	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	1	1	1	1	1

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O início da vigência das alterações previstas neste Primeiro Termo Aditivo (inclusão da PRM-Assu como local no qual o serviço de copeiragem deve ser prestado), dar-se-á a partir do dia **15 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

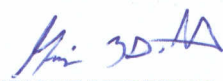
E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 05 de setembro de 2014.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

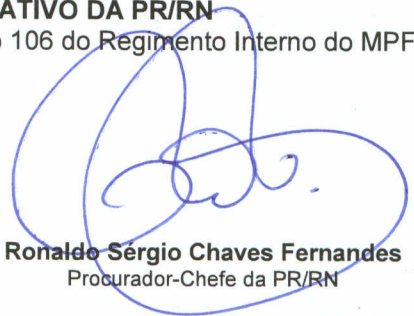
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração


FENIX SERVIÇOS – EIRELI – ME
Jorge Felix Jereissati – Procurador


HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 05 de setembro de 2014.


Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador-Chefe da PR/RN